



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022
PROCESSO Nº 23000.002362.2021-73**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS SOUSA - PB, com sede à Rua Presidente Tancredo Neves s/n, Jardim Sorrilândia, Sousa - PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.783.898/0004-18, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **Francisco Roserlândio Botão Nogueira**, nomeado pela Portaria nº 2.079, de 24 de outubro de 2.022, publicada no DOU nº 203 de 25 de outubro de 2.022, portador da matrícula funcional nº 1637794, inscrito no CPF nº 541.450.313-34, portador da Carteira de Identidade nº 273912594 – SSP/CE, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Rua Calçada Canopo, nº 11 - 2º andar - sala 03 – Centro de Apoio II - Alphaville – Santana de Parnaíba - SP, CEP: 06.502-160, telefone (19) 3518 7021, e-mail licitacao@primebeneficios.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Renata Nunes Ferreira, portadora da Cédula de Identidade nº 48.537.010-4, expedida pela SSP-SP e CPF nº 371.237.288-40, celebram o presente Termo Aditivo nº 02/2024 ao Contrato nº 08/2022, decorrente do Pregão SRP nº 02/2022, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.002362.2021-73, resolvem de comum acordo, conforme o disposto no Artigo 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa nº 05/2017, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 08/2022 firmado em 26.07.2022, por mais 12 (doze) meses, estendendo sua vigência de **26.07.2024 a 26.07.2025**, conforme previsão da Cláusula Segunda do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Conforme cláusula sétima do Contrato Originário nº 08/2022, resta da obrigação da contratada a incumbência de juntada do comprovante de renovação da garantia contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

E, por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente aditivo, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão distribuídas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para os efeitos legais.

Francisco Roserlândio Botão Nogueira
Representante Legal
CONTRATANTE

Renata Nunes Ferreira
Responsável legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA

Nome:
CPF: